



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.656/03

CONCEDE REAJUSTES DE VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do Município de Carandaí/MG, bem como os proventos de inativos e pensionistas, serão reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 01 (primeiro) de abril de 2003

Art. 2º - Nenhum vencimento ou provento de inativo será inferior ao salário mínimo vigente, ficando concedido em abono pecuniário, correspondente à diferença entre este e aqueles valores, aos cargos, níveis e símbolos que com o reajuste ora concedido apresentaram a mencionada defasagem.

Art. 3º - O abono concedido pela Lei nº 1.524/98, aos Professores do Ensino Fundamental, passa a ser extensivo, em igual percentual, aos docentes da Educação Infantil.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Vigente, ficando autorizadas às suplementações que se fizerem necessárias, tendo como recursos os previstos no art. 43 e seus §§ da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições legais conflitantes com as da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2003.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de maio de 2003

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Clairton Dutra Costa Vieira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 14 de maio de 2003. _____ Clairton Dutra Costa Vieira - Superintendente Administrativo.